

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO, CNPJ n. 25.004.565/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO RODRIGUES SILVA;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDO AVELAR DUARTE;

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica - comércio em geral – e profissional – comerciários, com abrangência territorial em **Sete Lagoas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Remuneração DSR

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DO FERIADO TRABALHADO

O comerciário que trabalhar nos referidos dias de feriado fará jus a uma quantia de R\$44,00 (Quarenta e quatro Reais), para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado ao comerciário que trabalhar, nos referidos feriados, no mínimo, 1/30 do salário, (média do salário mais comissão) de sua remuneração, isto é, entre o valor previsto no caput desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês em que ocorreu o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar da folga relativa aos feriados trabalhados, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por cada feriado trabalhado, além do valor recebido em razão do caput, §§ 1º e 2º desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

A remuneração relativa aos FERIADOS acima citados deverão ser pagos na folha de pagamento do próprio mês.

PARÁGRAFO SEXTO

Após a devida quitação o empregador deverá encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região, cópia dos recibos para arquivamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Para cada feriado trabalhado previsto neste Termo Aditivo, os empregadores deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo até 60 (sessenta) dias, após a data do feriado, para cada feriado trabalhado, a critério do empregador. A empresa que não puder dar a folga deverá pagar 1/30 do salário do funcionário.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO PARA DESCANSO

O empregado que laborar na jornada de trabalho de 06 (seis) horas, terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos, para o lanche, e o empregado que trabalhar 8 horas terá direito a um intervalo de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário nos feriados referidos.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 20ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação dos feriados trabalhados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho e a abertura do comércio em geral das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Sete Lagoas, nos feriados de:

21/04/2015- (TREÇA-FEIRA) – TIRADENTES
04/06/2015- (QUINTA-FEIRA) – CORPUS CHRISTI
13/06/2015- (SÁBADO) – PADROEIRO DA CIDADE
07/09/2015- (SEGUNDA-FEIRA) – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
12/10/2015- (SEGUNDA-FEIRA) - NOSSA SENHORA APARECIDA
02/11/2015- (SEGUNDA-FEIRA) - FINADOS
15/11/2015- (DOMINGO) – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
08/12/2015- (TERÇA-FEIRA) – SANTA IMACULADA DA CONCEIÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORÁRIOS

Nos estabelecimentos do comércio em geral o horário nos feriados previstos nesta cláusula será de 09:00 às 19:00 horas e no SHOPPING SETE LAGOAS o horário será de 10:00 às 22:00 horas, perfazendo um total de 08 horas de trabalho no dia, não podendo ultrapassar o horário estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PROIBIÇÃO DE FERIADOS

Fica proibido o trabalho no comércio em geral, nas empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Sete Lagoas nos feriados de:

- 01/01/2015 – (QUINTA-FEIRA) – CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
- 03/04/2015 – (SEXTA-FEIRA) – PAIXÃO DE CRISTO
- 01/05/2015 – (SEXTA-FEIRA) – DIA DO TRABALHADOR
- 25/12/2015- (SEXTA-FEIRA)- NATAL

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo alcança somente e exclusivamente os feriados descrito na Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, não tendo validade para nenhum outro feriado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento do valor estipulado na cláusula segunda, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a favor do empregado prejudicado, caso seja descumprido qualquer uma das cláusulas firmadas neste Termo Aditivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 13 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFEITOS

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Sete Lagoas, 17 de março de 2015.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIAO
RONALDO RODRIGUES SILVA
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS
EVANDO AVELAR DUARTE
Presidente